

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2016**

**(Da Deputada Gorete Pereira)**

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para reduzir o prazo de impedimento de indicação para o conselho de administração e diretoria de empresa pública e de sociedade de economia mista de pessoa que atuou como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para reduzir o prazo de impedimento de indicação para o conselho de administração e diretoria de empresa pública e de sociedade de economia mista, de 36 (trinta e seis) para 6 (seis) meses, de pessoa que atuou como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.

**Art. 2º** O inciso II do § 2º do art. 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - de pessoa que atuou, nos últimos 6 (seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a

organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A elaboração legislativa não deve partir do princípio que o cidadão é desonesto, muito pelo contrário, a presunção de inocência é um princípio indissociável da segurança jurídica.

A participação em estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização e realização de campanha eleitoral não deve ser tratada como uma atividade de risco para a administração pública ou que conflite com o interesse público. Trata-se, na verdade, de uma atividade de grande relevância para a consolidação do estado democrático de direito e para o exercício da cidadania.

A imposição de um prazo de impedimento de trinta e seis meses é um exagero que não condiz com a realidade. Na verdade, tal impedimento representa mais como uma penalidade do que um real zelo com a *res publica*. Não há nada que comprove que a militância partidária ou o exercício de atividade profissional voltada para as campanhas eleitorais estejam vinculadas ao mau desempenho do cidadão nos conselhos de administração ou de diretorias das estatais.

A sociedade brasileira já está suficientemente madura para não confundir as coisas. Ela sabe discernir, por meio de suas instituições e do arcabouço jurídico vigente, quem são os servidores que não têm idoneidade ou isenção para atuar no setor público.

Portanto, conto com o indispensável o apoio dos nossos Pares para aprovação dessa proposição, que busca, não somente a correção de uma injustiça, como também evitar que pessoas

reconhecidamente competentes sejam impedidas de dar sua colaboração para o melhor desempenho da administração pública.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

# **Deputada GORETE PEREIRA**